



**REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente Regulamento Interno estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores Município de Tábua com a finalidade de proteção dos mesmos face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. Estabelece procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do fardamento e EPI, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde dos seus funcionários.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, a todos os trabalhadores integrados nas Divisões/Serviços/Unidades e categorias profissionais constantes do Anexo I.

Artigo 3.º

Definições

1. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como, qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.
2. A definição do número anterior não abrange:
 - a. O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
 - b. Os equipamentos de socorro e salvamento.
3. Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Tábua para utilização obrigatória dos trabalhadores, no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os mesmos dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde.

Artigo 4.º

Características Gerais do EPI

1. O equipamento de proteção individual é entregue de forma gratuita ao trabalhador, de uso pessoal e intransmissível, e deve ser utilizado somente no exercício das suas funções, salvo situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. Para além de proteger contra os agentes físicos, químicos e biológicos, deve apresentar as seguintes características gerais:
 - a. Ser ajustado aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
 - b. Ser compatível com o tipo de trabalho e com outro EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
 - c. Ser confortável e ergonómico;
 - d. Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;
 - e. Não constituir, ele próprio, risco de acidente para o trabalhador;
 - f. Os capacetes de proteção individual deverão apresentar o logotipo do Município;
 - g. Ser homologado de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

Artigo 5.º

Adequação do EPI às funções exercidas

Para a seleção adequada do EPI deve ter-se em consideração:

- a. Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;

- b. A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c. As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d. As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

Artigo 6.º

Características Gerais do Fardamento

1. O Fardamento visa proteger o trabalhador, identificar a sua atividade/função e promover a imagem da autarquia.
2. O Fardamento deverá ainda:
 - a. Proporcionar conforto e proteção aos trabalhadores, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
 - b. Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
 - c. Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
 - d. Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
 - e. Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
 - f. Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

Artigo 7.º

Adequação do Fardamento às Funções Exercidas

O Fardamento deve ser adequado às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante à categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Empregadora

1. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento interno e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços.
2. Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.
3. Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o EPI visa proteger.
4. Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.
5. Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento interno.
6. Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e EPI.

Artigo 9.º

Responsabilidade das Chefias

1. Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento interno e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.
2. Participar ao Presidente da Câmara, nos termos das normas em matéria de disciplina constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto.
3. Agir nos termos do nº 3, do artº 11º, do presente Regulamento, sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo de duração previsto do Fardamento e/ou EPI. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida aos Serviços de Aprovisionamento.
4. Informar, nas situações de admissão de pessoal, a divisão/serviço com responsabilidades na aquisição do material, com conhecimento à divisão/serviço com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o fardamento e equipamento de proteção individual, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários. (Parece-nos um ponto a eliminar face à sua redundância, tendo em conta o artº 11º)
5. Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao EPI.
6. Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento interno.

Artigo 10.º

Obrigações dos Trabalhadores

1. Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o Fardamento e/ou EPI que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.
2. Fazer o devido uso do Fardamento e EPI colocados à sua guarda, recaindo responsabilidade disciplinar no trabalhador, pelo seu não uso ou uso indevido, desaparecimento e/ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação aos mesmos.
3. Verificar a integridade do Fardamento e/ou EPI no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
4. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do Fardamento e/ou EPI, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.
5. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o Fardamento e/ou EPI nas devidas condições.
6. Utilizar EPI adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.
7. Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.
8. Colaborar com a divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

Artigo 11º

Aquisição e Distribuição

1. A aquisição do Fardamento e EPI será feita pelos Serviços de Aproveitamento, mediante informação dos responsáveis pelos respectivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável.
2. O Fardamento e EPI a distribuir pelos Serviços de Aproveitamento, serão os indicados para cada função, conforme o Anexo I.
3. O Fardamento e EPI são substituídos mediante informação fundamentada dirigida aos Serviços de Aproveitamento, remetida pelos responsáveis dos respectivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável, com apresentação e entrega do/s danificado/s, caso se verifique dano sem dolo.
4. No ato de entrega do Fardamento e/ou EPI pelos Serviços de Aproveitamento, deverá o trabalhador ser informado sobre as normas de utilização e conservação, incluindo as contidas no presente regulamento, bem como, no caso do EPI, os riscos que visa proteger, como indicado no Anexo II.
5. Na primeira entrega de Fardamento e/ou EPI, ou sempre que seja entregue um tipo diferente de Fardamento e/ou EPI, o trabalhador deverá assinar o “*Termo de responsabilidade pela guarda e uso de Fardamento e/ou EPI*”, que deverá ser remetido aos Recursos Humanos para arquivo no processo individual de cada trabalhador.
6. No ato de entrega do Fardamento e/ou EPI, o trabalhador e o responsável pela entrega deverão preencher os respectivos campos no “*Registro de entrega de Fardamento e/ou EPI*”, que deverá ser remetido aos Recursos Humanos para arquivo no processo individual de cada trabalhador.
7. O Fardamento e/ou EPI serão, sempre que possível, entregues ao funcionário de uma única vez.
8. Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o Fardamento e/ou EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

Artigo 12.º

Utilização

1. O uso de Fardamento e/ou EPI é de uso estritamente individual sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.
2. Só é permitida a utilização de Fardamento e/ou EPI fornecidos pelo Município
3. É obrigatória a utilização de EPI adequado nas seguintes situações:
 - a. Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
 - b. Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
 - c. Como recurso temporário ou em casos de emergência.
4. No momento a entrega do Fardamento e/ou EPI deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao superior hierárquico em caso de deteção de alguma deficiência
5. Os superiores hierárquicos deverão assegurar que os trabalhadores sob a sua responsabilidade cumprem o estabelecido no presente regulamento, incluindo as normas de utilização e conservação do Fardamento e/ou EPI.
6. Só deverá ser utilizado Fardamento e/ou EPI que estejam em condições de uso.
7. O fardamento de uso obrigatório deverá ser usado no seu todo, não podendo o trabalhador associar a parte do fardamento ou outra parte que não corresponde ao mesmo, nem usar outra farda diferente da aprovada pelo Município.

8. Não estão abrangidos pelo presente regulamento interno, no que respeita às matérias inerentes à responsabilidade disciplinar, as pessoas que colocadas ao serviço da autarquia mediante programas ocupacionais, ou outros programas similares.

Artigo 13.º

Manutenção e Conservação

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do Fardamento e/ou EPI.
2. A manutenção do Fardamento e/ou EPI deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que o Fardamento e/ou EPI não sejam utilizados, devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
4. No final do período de trabalho, o Fardamento e/ou EPI deverão, sempre que possível, ficar armazenados nos estaleiros municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação ou limpeza.

Artigo 14.º

Duração

1. A duração normal previsível do Fardamento deverá ser a constante do Anexo II.
2. A duração normal previsível do EPI deverá ser a constante do Anexo II.
3. Independentemente da duração previsível, qualquer EPI que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador, deverá ser substituído ou repostado. De igual modo, qualquer EPI I, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, os Serviços de Aprovisionamento, zelarão pela validade do EPI.

Artigo 15.º

Infrações

A violação do estabelecido no presente regulamento interno poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Divulgação

O regulamento é divulgado aos trabalhadores através de cada divisão/serviço/unidade orgânica logo que aprovado e aos novos trabalhadores no momento de cada primeira entrega do Fardamento e/ou EPI, e publicitado na página eletrónica do Município de Tábua.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente regulamento interno devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos à consideração superior, após consulta aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 18.º

Disposições Finais

1. A aquisição de Fardamento e/ou EPI, fora do previsto no presente regulamento interno, deverá ser proposto pelo respetivo superior hierárquico para análise e posteriormente sujeitos à consideração superior.
2. Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como outra regulamentação nacional ou comunitária, sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião de Câmara.

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Área Profissional	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Engenharia (diversas áreas) Desenhador Topógrafo		Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço Colete refletor ou parka de alta visibilidade	Capacete
Fiscal Municipal e Fiscalização de Obra	Colete refletor ou parka de alta visibilidade	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço (*) Colete refletor ou parka de alta visibilidade (*)	Capacete
Serviços Gerais (Limpeza)	Bata		
Motorista de Ligeiros	Colete ou Parka ou Pólo de alta visibilidade		
Encarregado	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Parka de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Capacete Luvas de proteção mecânica
Cantoneiro (várias áreas)	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Luvas de nitrilo Capacete Luvas de proteção mecânica

(*) Quando em obra.

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Carpinteiro de Limpos	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Óculos Auriculares Máscara Luvas de proteção mecânica
Calceteiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Óculos de proteção Máscara Luvas de nitrilo Joelheiras Capacete
Jardineiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Máscara Viseira/óculos Luvas de nitrilo

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Serralheiro Civil Serralheiro Mecânico	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de proteção mecânica Viseira/óculos Bata Capacete
Soldador	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de soldador Viseira/óculos Bata
Pintor	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de nitrilo Óculos de proteção Fato-macaco descartável

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Fiel de Mercados Fiel de Armazém	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de proteção mecânica
Serviços Gerais (Limpeza do Mercado Municipal)	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Luvas nitrilo
Canalizador	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Capacete Luvas nitrilo

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Cabouqueiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Capacete Luvas de proteção mecânica
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Capacete Luvas de proteção mecânica
Coveiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Luvas nitrilo Máscara

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Eletricista	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Capacete Luvas de proteção mecânica
Lubrificador	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de nitrilo Bata
Motorista de Pesados	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço	Luvas de proteção mecânica

Anexo I – Vestuário e EPI por função (cont.)

Profissão	Vestuário	EPI (permanente)	EPI (eventual)
Tratorista – Limpa Fossas	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Luvas nitrilo Máscara
Pedreiro	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Capacete Luvas de proteção mecânica
Operador de Estações Elevatórias	Calças de sarja de alta visibilidade Casaco de sarja de alta visibilidade Pólo de alta visibilidade Colete refletor T-shirt de algodão Boné Impermeável	Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas	Luvas nitrilo Máscara

Anexo II - Duração do fardamento / EPI e Riscos que protegem

Fardamento /EPI	Duração	Riscos a proteger
Calças/Casaco de sarja de alta visibilidade	2 anos	Atropelamento
Pólo de alta visibilidade	2 anos	Atropelamento
T-shirt de algodão	2 anos	_____
Boné	2 anos	_____
Impermeável	3 anos	_____
Parka de alta visibilidade	3 anos 4 anos (*)	Atropelamento
Coletes refletores	2 anos	Atropelamento
Botas/sapatos com palmilha e biqueira de aço	1 ano 4 anos (*)	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Galochas com palmilha e biqueira de aço	2 anos	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Capacete	3 anos	Queda de objetos; Pancada na cabeça
Luvas	Até degradação	Corte; Perfuração;
Auriculares	Até degradação	Ruído
Óculos	Até degradação	Projeção de partículas
Viseira	Até degradação	Projeção de partículas
Máscara	Até degradação	Absorção de substâncias nocivas ou tóxicas

(*) Caso dos técnicos.

REGISTO DE ENTREGA DE FARDAMENTO E/OU EPI

Nome do colaborador:						
Categoria profissional:						
Designação	Tamanho	Entregue	Recebido	Devolvido	Aceite	Observações
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	
		Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Data: ___/___/___ Ass: _____	Mot Dev: ____(*) Ass: _____	

(*) 1-Má utilização; 2- Deterioração por uso; 3 – Término de funções; 4 – Outra (Identificar a Causa) _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Eu, _____, declaro que me foi entregue o Fardamento e/ou EPI constante no “*Registo de Entrega de Fardamento e EPI*”, em anexo, e que tomei conhecimento do Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) do Município de Tábua, tendo recebido informação de:

- a) Instruções de utilização, limpeza, conservação e manutenção do fardamento e equipamento;
- b) Riscos que o equipamento de proteção individual visa proteger;
- c) Minha responsabilidade quanto ao uso e conservação;
- d) Obrigatoriedade de me apresentar ao trabalho com o Fardamento e/ou EPI adequado às condições meteorológicas e às tarefas a desempenhar;
- e) Obrigatoriedade de participar de imediato as deficiências detetadas no Fardamento e/ou EPI;
- f) Se o Fardamento e/ou EPI for danificado ou inutilizado por uso inadequado, negligência ou extravio, receberei novo Fardamento e/ou EPI, pagando eu o preço respetivo;
- g) Proibição de dar ou emprestar o Fardamento e/ou EPI que estiver sob a minha responsabilidade.
- h) Proibição de usar o o Fardamento e/ou EPI, fora do local e horário de trabalho, com exceção do tempo indispensável para o trajeto de ou para o local trabalho.
- i) Terminando as minhas funções ao serviço do Município, devolverei o Fardamento e/ou EPI que se encontram em minha posse, em perfeito estado de conservação considerando-se o tempo de uso do mesmo.

Tábua, _____ de _____ de 20_____

O Colaborador,
